



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05123/23

Origem: Paraíba Previdência – PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Damázia Luciano Andrade Lira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00324/24

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência – PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Damázia Luciano Andrade Lira.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Emanuel Lira Leal.
 - 3.2. Cargo: Analista de Trânsito.
 - 3.3. Matrícula: 193-7.
 - 3.4. Lotação: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 334/2023):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 31 de maio de 2023.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 07 de junho de 2023.
 - 4.5. Valor: R\$9.322,72.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 63/67), a Auditoria vindicou o ato de provimento no cargo de referência do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 74/87), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 94/96).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05123/23

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05123/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) DAMÁZIA LUCIANO ANDRADE LIRA (**Portaria - P - 334/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EMANUEL LIRA LEAL, Analista de Trânsito, matrícula 193-7, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 43 e 54).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO